

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.697/98

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-
MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento para o Exercício de 1999 do Município de Aquidauana, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 10.534.000,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Fundações, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus Fundos.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências de Recursos da União, do Estado e de Recursos de Convênios e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 3868
AQUIDAUANA - MS
24/3/2198
Pantaneiro

MF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	10.262.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	849.000,00
1.2 - Receitas e Contribuições	R\$	2.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	15.000,00
1.4 - Receita de Serviços	R\$	15.000,00
1.5 - Transferências Correntes	R\$	9.242.700,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$	138.300,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	272.000,00
2.1 - Alienação de Bens	R\$	15.000,00
2.2 - Transferências de Capital	R\$	257.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com os Quadros Analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, do orçamento fiscal em R\$ 6.663.400,00 (seis milhões e seiscentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.870.600,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil e seiscentos reais), conforme o parágrafo 1º, do Artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, obedecendo as seguintes discriminações:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R\$ 855.900,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito R\$ 826.900,00
Procuradoria Jurídica R\$ 2.500,00
Sec.Mun.de Fazenda e Administração R\$ 590.300,00
Sec.Mun.de Planejamento Econômico R\$ 82.400,00
Sec.Mun. de Obras Públicas R\$ 1.138.900,00
Sec.Mun. de Educ.Cult. e Esporte R\$ 2.844.800,00
Sec.Mun.de Saúde e Saneamento R\$ 2.982.400,00
Sec.Mun.de Ação Social R\$ 349.500,00
Encargos Gerais do Município R\$ 860.400,00

TOTAL R\$ 10.534.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

RF

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

01 - Legislativa	R\$	804.900,00
02 - Judiciária	R\$	2.500,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	2.533.500,00
08 - Educação e Cultura	R\$	2.844.800,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$	4.200,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	161.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	111.700,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	3.085.500,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	832.900,00
16 - Transporte	R\$	153.000,00
TOTAL	R\$	10.534.000,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 4° -** As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentarias do Poder Executivo, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, no Setor de Contabilidade, sendo que esse deverá manter articulação com os demais órgãos da Municipalidade e as dotações atribuídas ao Poder Legislativo serão movimentadas pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.
- Artigo 5° -** A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por Decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesa.
- Artigo 6° -** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar e operações de crédito para investimentos, após a aprovação pela Câmara Municipal.
- Artigo 7° -** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1999, a abrir créditos suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I, II e IV do parágrafo 1° do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

RT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, Estados e demais Entidades Públicas e Privadas, objetivando a implementação das Ações consignadas neste orçamento.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 14 DE DEZEMBRO DE 1998


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal